



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

LEI Nº 1.282
DE 05 DE MARÇO DE 2020.

“Autoriza abertura de crédito especial e realização de contribuição financeira para a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira à Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Coronel Xavier Chaves até o valor de R\$ 50.000,00, em virtude de parceria para a cobertura de despesas com a restauração da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição, que compreende bem imóvel tombado, compreendido no patrimônio histórico e cultural deste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para transferência da contribuição financeira mencionada neste artigo, será firmado termo de parceria, com normas de aplicação dos recursos e prestação de contas.

Art. 2º Para a realização da despesa mencionada no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial no presente exercício no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cujo empenho e pagamento de despesas será realizado com a alteração do orçamento vigente, para a inclusão da seguinte dotação de despesa:

Orgão:	02	– Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves
Unidade:	02.006.003	– Fundo Mun de Preservação do Patrim Cultural
Função:	13	– Cultura
Subfunção:	391	– Patrimonio Historico, Artístico e Arqueológico
Programa:	1301	– Proteção e Conserv do Patrimonio Histórico e Artístico
Projeto:	2.429	– Restauração Igreja Nossa Senhora da Conceição
Dotação:	3.3.50.41.00	– Contribuições: R\$ 50.000,00
Fonte:	100	– Recursos Ordinários

Art. 3º O Município manterá a contribuição financeira mencionada nessa lei, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-las mediante notificação por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

Art. 4º A entidade beneficiada com a contribuição financeira autorizada por esta lei deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos na conformidade com as normas estabelecidas pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Servirá de recursos para a cobertura do crédito especial autorizado nesta lei o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019 na Fonte 200 – Recursos Ordinários, nos termos do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Fica autorizada a alteração do valor da ação na Lei Municipal nº 1.190 de 29 de Novembro de 2017 que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2018/2021.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 05 de Março de 2020

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal